



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
24 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 17ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima, senhores e senhores advogados e todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Passo aos comunicados da Presidência.

No dia 18 de junho, compareci ao lançamento do livro “Impactos Positivos da Atuação do TCM-São Paulo no Cotidiano de São Paulo”, de autoria do Conselheiro João Antônio da Silva Filho e de Maria Angélica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernandes. A obra aborda temas relacionados ao controle externo, à gestão pública e à efetividade das políticas públicas, destacando impactos da atuação dos órgãos de controle na vida da população.

Também no dia 18, foi realizada a 3ª Fiscalização Ordenada deste exercício, com foco na gestão de resíduos sólidos urbanos. A ação avaliou condições de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em 203 municípios paulistas, cujos dados serão consolidados em relatório técnico encaminhado a Vossas Excelências e aos gestores municipais, anotando-se que um relatório prévio já foi encaminhado a Vossas Excelências para conhecimento.

No dia 1º de julho, às 15h, será realizada uma “live” aqui no Tribunal para apresentar recomendações e orientar os participantes quanto à gestão dos resíduos sólidos. Essa é uma série de ações que o Tribunal tem feito, justamente neste que é o mês da sustentabilidade, com palestras, “lives” e fiscalizações.

No dia 19 de junho, por meio da DCE, Diretoria de Coordenação Estratégica, foi encaminhado um e-mail aos prefeitos, presidentes de câmaras, controladores internos municipais, secretários estaduais e chefes de órgãos estaduais com um questionário de pesquisa, buscando obter a visão desses gestores sob o Tribunal de Contas com vista à elaboração do Planejamento Estratégico de 2027-2032, que está sob a coordenação do nosso Vice-Presidente Dimas Ramalho. Convido todos a participar e preencher o questionário enviado, disponível até o dia 8 de julho.

Dia 22 de junho, este Tribunal publicou o Comunicado SDG nº 06/2026, alertando os órgãos jurisdicionados estaduais e municipais sobre prazos e providências a serem observadas em face da Emenda Constitucional nº 136/2025, em relação a precatórios e requisitórios.

Nesta semana, de 22 a 26, está sendo realizado, aqui no Tribunal, um curso de capacitação e aprofundamento técnico em normas de auditoria financeira. Esse curso é para os nossos Auditores de Controle Externo. A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
capacitação abrange os principais conceitos e padrões que orientam a auditoria financeira no contexto do setor público, incluindo fundamentos de normas internacionais aplicáveis à área.

Dia 23, ontem, foi realizado o nosso 2º Encontro do Clube do Livro, com a obra *Perifobia*, que contou com a presença da autora Lília Guerra. Relacionada ao tema ‘Questões do Meio Ambiente’, a publicação retrata a realidade de moradores de um bairro periférico afastado do centro urbano. A discussão, como disse, faz parte de uma série de atividades realizadas pelo Tribunal em junho, todas referentes ao mês da sustentabilidade.

No dia 26 de junho, sexta-feira, das 9h às 12h, neste Auditório, será realizado um evento presencial, com transmissão ao vivo, com um tema muito importante, “Terceiro Setor em Foco: Parcerias com Entidades Sem Fins Lucrativos, Prestação de Contas, Emendas Parlamentares e Sistema Audep Fase V”. Convido todos a participarem, ou presencialmente, ou via internet.

No dia 29 de junho, segunda-feira que vem, às 10h, por meio do Observatório do Futuro, este Tribunal realizará um treinamento ‘online’, “Diálogos 2030 – O lixo nosso de cada dia”, que tem como objetivo central levar gestores públicos, agentes políticos e sociedade civil a refletir sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção de um futuro mais sustentável.

Agora, destaco que estão abertas as inscrições para o nosso “QualificAÇÃO – Lei de Licitações”, que acontecerá no dia 30 de julho, visando a capacitação técnica e o aperfeiçoamento de prefeitos, vereadores, gestores e de todos os servidores do Estado de São Paulo. Esse evento será realizado concomitantemente em seis locais e cada um terá a presença de um Conselheiro.

Tenho divulgado esse grande evento sobre licitações no Estado de São Paulo, dizendo que cada um pode escolher a cidade que preferir e o Conselheiro de sua preferência para acompanhar e participar:

Aqui, na Sede do Tribunal, teremos a presença do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decano Renato Martins Costa; em Barretos, estará presente o nosso Conselheiro Vice-Presidente Dimas Ramalho; em São José dos Campos, o Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli; em Birigui, será sob a liderança do Conselheiro Wagner de Campos Rosário; em Bauru, com a atuação do Conselheiro Carlos Cezar, e, em Praia Grande, estarei presente.

Será um grande evento de licitação em todo o Estado de São Paulo, com a presença de Vossas Excelências. Agradeço muito a colaboração de todos para que esse grande evento, no dia 30 de julho, seja realizado.

Ontem, 23 de junho, participei, juntamente com o Chefe de Gabinete da Presidência, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, de uma reunião no Colégio de Líderes da Alesp, para tratar do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

Senhores Conselheiros, amanhã será realizado o 9º encontro do nosso 30º Ciclo de Debates, na Cidade de Itapeva, que abrange 31 municípios paulistas. Estão todos convidados a comparecer conosco, amanhã.

Considerando a atuação do Brasil na Copa do Mundo - FIFA, o expediente de hoje, na Capital e nas unidades do interior, será encerrado às 16h.

Também em função da participação do Brasil na Copa do Mundo, o nosso 10º encontro do Ciclo de Debates, que seria realizado na Cidade de Americana, na segunda-feira, dia 29, foi transferido para o dia 6 de julho, no período da tarde, às 14h.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Cumprimento os eminentes Conselheiros, o Conselheiro Substituto Samy Wurman, a Doutora Letícia Formoso, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Doutor Denis, da Procuradoria da Fazenda, o Doutor Germano, a Cláudia e todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
advogados e advogadas que acompanham esta sessão, seja presencial ou virtualmente, especialmente aqueles que farão a sustentação oral no dia de hoje.

Gostaria de cumprimentá-la, senhora Presidente, pela organização de uma fiscalização ordenada, nesta semana, que visitou todos os aterros sanitários, principalmente aqueles ainda denominados lixões, do Estado de São Paulo.

Dois registros precisam ser feitos a respeito dessa ordenada: primeiro, a capacidade de realização de uma fiscalização simultânea que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detém, uma expertise que talvez pouquíssimos Tribunais do país tenham condições de fazer, que é estar presente em todo o Estado ao mesmo tempo, pois a relevância do fator surpresa é o que norteia a fiscalização ordenada, para que se constate 'in loco' a veracidade daquilo que se apura. Parabéns pela iniciativa.

Segundo o fato a se lamentar é que, mesmo estando todos nós no maior Estado da Federação, o Estado de São Paulo, ainda encontramos depósitos de lixo bastante arcaicos e totalmente improdutivos do ponto de vista ambiental, contribuindo com uma degradação ambiental que já não é mais possível de ser encontrada no Estado de São Paulo.

Então, registro os parabéns à condução de Vossa Excelência e o lamento de encontrarmos situações tão degradantes quanto estas.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 3, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE.

Passando para a seção municipal, também presencialmente ocorrerá sustentação oral nos itens 30 e 31, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, na qual o senhor Márcio Chaves Pires, ex-Secretário Municipal de Saúde de Santo André, terá como defensora a Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima.

Por fim, no item 44, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança será defendida pelo Advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel, por videoconferência, via plataforma Teams.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou a deliberação constante do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013125.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico COMPRAS.GOV.BR n.º 92201 - 90327/2026, Pregão Eletrônico n.º 327/2026, Processo Referência HC n.º 1365/2026, Processo SEI n.º 146.00005201/2026-96, que objetiva a prestação de serviços comuns contínuos de manutenção e conservação de jardins com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e suas Unidades de Assistência.

Esgotada a apreciação da “Lista”, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010286.989.26-4

Representante: Pátio e Guincho Universal Ltda.

Representada: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026, Processo Administrativo n.º 058.00111735/2025-22, que objetiva a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores tracionados e outros objetos (motores, caixa de câmbio, chassi, carcaça e demais apreensões relacionadas), apreendidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo em decorrência da prática de atos característicos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio(s) sob o regime de empreitada por preço global, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, e por tudo o mais consignado nos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando a cassação da medida liminar concedida, e liberando a **Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião – Secretaria de Segurança Pública** para dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico n.º 90005/2026**.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-006518.989.26-4

Representante: Luciene Cavalcante da Silva

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Pedido de Reconsideração em face de Acórdão proferido no TC-015159.989.25-0 e TC-015913.989.25-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-005763/2025-

Processo SEI nº 0005763/2025-11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Estudos relativos ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à sistemática da adesão a atas de registro de preços por parte de órgãos não originalmente participantes, fenômeno usualmente conhecido como “carona”.

Apresentado o relatório e voto pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi presente julgamento adiado, na forma regimental, devendo o processo ser incluído na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

03 TC-014983.989.25-2 (ref. TC-010467.989.24-0, TC-019932.989.20-5, TC-021130.989.21-3 e TC-000535.989.23-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Nourival Pantano Junior e Alexandre Artur Perroni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

02 TC-020504.989.25-2 (ref. TC-015100.989.23-5)

Autora: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília – Famar e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi – Diretora-Presidente da Famar.

Assunto: Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília – Famar, no exercício de

Responsável: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da Famar).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-015100.989.23-5, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24 e com trânsito em julgado em 16/04/24, na parte que julgou ilegais os atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
admissão de Maria do Carmo Fim Ribeiro, Dulcelina Moraes de Oliveira, Marcelo Messias de Andrade, Marcelo Frigério Nakata, Rodrigo Aparecido da Silva do Ó, Marinalva Gomes Ribeiro Saraiva, Maria Isabel da Silva e Rute de Araújo Silva, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 3 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-023968.989.24-4 (ref. TC-020819.989.18-7, TC-023130.989.20-5, TC-005068.989.17-7, TC-007749.989.20-8 e TC-007750.989.20-4)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsáveis: Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e os termos aditivos de 19/09/18, 24/06/19, 24/01/20 e 27/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis Milton Frasson e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, e de 200 Ufesps ao responsável Sérgio Ceribelli Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-023994.989.24-2 (ref. TC-020819.989.18-7, TC-023130.989.20-5, TC-005068.989.17-7, TC-007749.989.20-8 e TC-007750.989.20-4)

Recorrente: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson – Ex-Diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sérgio Ceribelli Madi – Ex-Gerente da CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsáveis: Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e os termos aditivos de 19/09/18, 24/06/19, 24/01/20 e 27/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis Milton Frasson e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, e de 200 Ufesps ao responsável Sérgio Ceribelli Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta do Tribunal Pleno do dia 08 de julho de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020558.989.25-7 (ref. TC-021332.989.22-7)

Recorrente: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

07 TC-021067.989.25-1 (ref. TC-021332.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

08 TC-005547/026/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2007.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor-Presidente da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11/07/18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Natália D’Andrea Rossi Camillo Nogueira de Carvalho Vahteric Isenburg (OAB/SP nº 385.042), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanham: TC-000220/003/18 e TC-005547/126/07.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo e recomendações do v. acórdão recorrido, relativo ao Balanço Geral de 2007 da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp-Funcamp.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012877.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 053/2026, Processo nº 9064/2026, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-012917.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wendel Carlos Friozi Grigolin

Representada: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo n.º 32/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para revitalização e ampliação do Canteiro Central da Avenida Princesa Isabel.

TC-012947.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2026, Processo Administrativo n.º 10.846/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

TC-012951.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Administrativo n.º 12.519/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas, corretivas e adequações de baixa complexidade técnica, nos próprios municipais subordinados à Prefeitura Municipal de Taubaté, abrangendo unidades da Administração Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

TC-012978.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 053/2026, Processo nº 9064/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-013042.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Astec Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 26/2026 do Pregão Eletrônico Prefeitura Itirapina n.º 21/2026, Processo Administrativo n.º 571/2026, que objetiva o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013153.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0093/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90093/2026), Processo Administrativo n.º 102934/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-013235.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico SO/nº 46/2026, lançado pela Prefeitura de Barueri para contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de arquibancada coberta e módulo elevado em estrutura tubular, para evento "Desfile Cívico de 07 de Setembro".

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012749.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão, contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2026 (Processo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Licitação nº 30/2026 / Edital nº 1-17/2026), para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos da frota pública municipal (Veículos, Leves, Pesados e Maquinas, peças mecânicas e elétricas), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNTN BR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema Trasvalor.

TC-012965.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, Processo Administrativo n.º 869/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, materiais de higiene e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Francisco Morato e do Fundo de Previdência Municipal - Fusbemo.

TC-012974.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Carvalho Neves dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2025 (Reedição), Processo Administrativo n.º 505/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TC-012996.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carvalho Comércio e Distribuidora de Papelaria, Embalagens e Brindes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2025 (Reedição), Processo Administrativo n.º 505/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares, com entrega ponto a ponto, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TC-013013.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, Processo Administrativo n.º 869/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, materiais de higiene e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Francisco Morato e do Fundo de Previdência Municipal - Fusbemo.

TC-013272.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Europa

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo nº 75/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de hospedagem em nuvem e backups sob a responsabilidades da contratada, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Europa.

TC-010574.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-010730.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-010779.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-010830.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, Processo n.º 8.072/2026, que objetiva o registro de preços para a aquisição estimada de playgrounds ecológicos, a serem instalados em unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu das Artes.

TC-010843.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

REPRESENTANTE: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00015/2025 - 4º Caderno, Processo Administrativo n.º 14.194/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011280.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda.

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra - Saúde - IS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 011/2026 do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 6078/2026, que objetiva o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com fornecimento de laudos médicos assinados por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

TC-012741.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CG Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. Concorrência 07/2026. Objeto: execução de guias e sarjetas de concreto, sarjetão e pavimentação em lajota sextavada de concreto na rua Rosália Ferraro (trecho rua Alcântara Machado/Av. Doutor José Peixe Abade) e embocaduras da rua Iracema e Juraci - Jardim Suarão. Valor total da contratação R\$ 107.626,16 (Cento e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

TC-012886.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2026, Protocolo n.º 5071/2026, que objetiva a concessão do serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte coletivo público de passageiros por ônibus do Município de Piedade - SP.

TC-012933.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CG Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. Concorrência 02/2026, processo administrativo nº 576/2026, objeto execução de pavimentação em lajota de concreto, guias e sarjetas extrusadas de concreto e sarjetão em concreto a serem executadas na rua José Honório dos Santos (trecho rua Teresinha Augusta Garofalo) rua 13 - bairro São João. Valor total da contratação: R\$ 341.482,33 (Trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)

TC-013034.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Ivo Lima Sousa

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação proposta em face do Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pelo Município de Cajamar com o objetivo de contratar "empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e reforma da EMEB Profª Franceli de Fátima Missé Nascimento, sito a Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201 - Ponunduva".

TC-011784.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cidadebrasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, Processo Administrativo n.º 3509700.406.00006289/2026-07, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria e serviços complementares de limpeza pública, com o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra para a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

TC-011884.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, Processo Administrativo n.º 3509700.406.00006289/2026-07, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria e serviços complementares de limpeza pública, com o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra para a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

TC-011970.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2026, Processo n.º 450/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de profissionais de apoio escolar - atividades escolares, para fins de mediação escolar voltada ao apoio à execução das atividades e na comunicação e interação social dentro do ambiente escolar, aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012287.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 035/2026 do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de mesas digitais interativas.

TC-012568.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: NB Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, Processo Administrativo n.º 1.706/2026, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas básicas para atendimento na concessão de benefícios aos munícipes por meio da Proteção Social Básica, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-012105.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 260410061994100/2026, que objetiva a contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS.

TC-012987.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mabaly Facilities Ltda.

Representada: Empresa Municipal Praia Grandense de Ensino e Saúde - Empes

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 002/2026, Processo Administrativo nº 011/2026, lançado pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde - Empes, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de controle de acesso.

TC-013122.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Ricardo Minatel

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SAAE Itapira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, Processo n.º 25/2026, que objetiva o registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção mecânica automotiva em geral (preventiva e corretiva).

TC-013155.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calebe Gonçalves Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de liminar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo nº 8615/2026, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos de transporte sanitário adaptado, incluindo manutenção, seguro abastecimento e recursos humanos (motoristas), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba/SP, conforme quantidades, exigências e demais especificações constantes neste termo de referência, pelo prazo de 06 (seis) meses, com dedicação exclusiva e mão de obra".

TC-013221.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 149/2025 do Pregão Eletrônico n.º 93/2025, Processo Administrativo n.º 6435/2025, que objetiva o registro de preço para confecção e fornecimento de uniformes, vestuários e acessórios.

TC-013278.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, Processo Administrativo nº 313/2026, (Edital nº 39/2026), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de playground infantil, incluindo fornecimento, transporte, descarga, instalação, acessórios e garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013307.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrindo Alimentação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação, com pedido de concessão de medida liminar, proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e manutenção predial preventiva e corretiva, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive mão de obra e equipamentos, e demais descrições constantes dos anexos deste edital, nas dependências do Centro Esportivo Rei Pelé, situado na Estrada General Motors, 320 - Bairro Caldeira/Distrito Industrial - Indaiatuba/ SP, com prazo de contrato de 12(doze) meses.

TC-013372.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 151/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para transporte de passageiros dentro e fora do Município de Louveira para a Secretaria de Saúde e Divisão de Transportes.

TC-011183.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011275.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011287.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo n.º 2427/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012505.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º aos 5º anos) II (6º aos 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-012641.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º aos 5º anos) II (6º aos 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-012721.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
educação infantil, educação fundamental I (1º aos 5º anos) II (6º aos 9 anos)
para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias
Fausto para o ano letivo de 2026".

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-012957.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumicon Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do
Pregão Eletrônico nº 57/2026, do tipo menor preço global, promovido pela
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação
de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação,
configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação
de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do
entorno das unidades da rede pública.

TC-013064.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renan Fabrício de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do
Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a
contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão
jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

TC-013079.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos, em atendimento à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pelo período de 02 (dois) anos.

TC-013176.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saean

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Chamamento Público para Pré-Qualificação nº 02/2026, objetivando a seleção prévia de licitantes que demonstrem capacidade técnica e operacional através de Prova de Conceito (PoC), abrangendo leitura informatizada de até 20.000 hidrômetros/mês, com emissão simultânea de faturas, plataforma de inteligência artificial, ferramentas de Business Intelligence (BI) e serviços apoio operacional de campo (corte e religação no cavalete) com rastreabilidade integral

TC-013246.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do
entorno das unidades da rede pública.

TC-013361.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do
procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 87/2025, do tipo menor preço
por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o
registro de preços de materiais/ equipamentos de informática para diversas
secretarias.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os
processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento
de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

TC-008999.989.26-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de
serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe
uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e
reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema
automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta
Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência
com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

TC-009022.989.26-3

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 68/2026, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada na locação de infraestrutura que compõe uma de videomonitoramento urbano, com analíticos de detecção e reconhecimento facial, monitoramento de trânsito por meio de sistema automático de leitura de placas veiculares integrado ao sistema Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista e Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência com funcionalidade de talonário eletrônico, incluindo proteção antivírus, firewall, backup e replicação de dados, armazenados em nuvem de data center apartado para a Prefeitura Municipal de Lorena.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação de José Eduardo Bello Visentin e pela procedência integral da Representação de Bruno da Costa Rossin, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que, caso decida prosseguir com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026**, adote as medidas corretivas consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, que, após proceder às correções determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas no aludido decisório, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009063.989.26-3

Representante: Engart Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026, Processo nº 29086/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como, auditoria dos dados informados pela empresa concessionária àquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Engart Engenharia e Construção Ltda., determinando que a **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** se digne a realizar ampla revisão do **Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam intimados do julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

TC-010705.989.26-7

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 019/2026 do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, Compras.Gov n.º 90037, que objetiva o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros para uso nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Mogi Mirim/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, o E. Plenário, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** que, caso decida prosseguir com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026**, adote as medidas corretivas consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, que após proceder às correções determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas no aludido decisório, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-009830.989.26-5

Agravante: J C Consultoria e Treinamentos Ltda.

Agravado: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e determinou o arquivamento do processo de representação formulada em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, certame promovido pela Prefeitura de Taquaral a fim de contratar a prestação de serviços médicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por JC Consultoria e Treinamentos Ltda e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-022490.989.25-8

Representante: Luis Gustavo Possebon da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-022556.989.25-9

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses

TC-005571.989.26-8

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 106/2025 do Pregão n.º 093/2025, Processo Administrativo n.º 1144/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-010400.989.26-5

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 828/2026, promovido pelo Município de Igarapava/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. A sessão pública está designada para 11/05/2026, às 09h.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000878.989.26-8

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000903.989.26-7

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-001038.989.26-5

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas e, por consequência, determinou a anulação do **Pregão Eletrônico nº 068/25**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, em razão de vício de origem consistente em relevante deficiência da fase de planejamento da contratação.

Determinou, ainda, que, em eventual relançamento, o certame seja precedido do retorno à fase de planejamento da contratação, com a revisão dos estudos e instrumentos que lhe dão suporte e observância integral das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às determinações e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que caso venha a promover nova licitação para o objeto, a Origem deve observar as determinações e recomendações ora consignadas, republicando o respectivo instrumento convocatório e reabrindo os prazos legais.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

TC-018334.989.25-8

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 020/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-009297.989.26-1

Agravante: DDA Tecnologia Ltda.

Mencionada: Prefeitura Municipal de Campinas

Em exame: Agravo interposto em face de decisão singular proferida em 10/04/2026, que indeferiu o pedido de suspensão do Edital de Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
servidores públicos ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 horas semanais, em cumprimento às Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2024, 422/2023 e 529/2025.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu a concessão de medida cautelar de suspensão no âmbito do **Credenciamento nº 002/2025 - SMGDP**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campinas**.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-009237.989.26-4

Representante: Gilson José da Silva Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Salto Grande

Assunto: Representação formulada em face do edital da Licitação Pública nº 0007/2026, Processo Administrativo nº 017/2026, Concorrência nº 002/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo no terreno da Santa Casa do Município de Salto Grande.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência da representação, com determinação à **Prefeitura de Salto Grande** para que, caso deseje retomar a **Concorrência nº 002/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009416.989.26-7

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 1.003/2026, que objetiva o Registro de Preço para eventual aquisição de Hortifrutigrangeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação à **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011612.989.26-9

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90002/2026, Processo Licitatório n.º 007/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: Eletromecânica, Instalação e Manutenção de Telemetria, Sistemas de Circuito Fechado de Monitoramento (câmeras de segurança - CFTV) e alarmes no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna, incluindo as estações elevatórias de esgoto municipais, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios para manutenção dos equipamentos instalados e a serem instalados.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - Saeja** que, caso pretenda prosseguir com o Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 90002/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007643.989.26-2

Representante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados

TC-007704.989.26-8

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados.

TC-007706.989.26-6

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** que adote as medidas corretivas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 92/26** constantes no referido voto.

Recomendou, outrossim, que sejam reavaliadas as cláusulas de habilitação técnica, os termos propostos pelo Dipe no item 2.16 do mencionado decisório, devendo, também, a Origem promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Consignou, ademais, que a Administração deverá atentar, posteriormente, para a devida republicação do edital, nos estritos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, os autos sejam arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009207.989.26-0

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

TC-009268.989.26-6

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que adote as medidas corretivas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, constantes do referido voto.

Consignou, ademais, que a Administração deverá atentar, posteriormente, para a devida republicação do edital, nos termos da lei, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, os autos sejam arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009298.989.26-0

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010152.989.26-5

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por item, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando ao **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Coman** que adote as medidas corretivas no âmbito do edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2025** constantes do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração se assegure da suficiência do prazo fixado para a entrega dos itens, sobretudo em razão dos quantitativos estimados (134.028 mochilas), devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente aqueles relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Registrou, ainda, que o Consórcio deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos estritos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, os autos sejam arquivados eletronicamente.

TC-011198.989.26-1

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de revitalização de becos, vielas, passeios públicos e praças do município, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que adote as medidas corretivas no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2026** constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, que a Origem promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Consignou, ademais, que a Administração deverá atentar, posteriormente, para a devida republicação do edital, nos estritos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, os autos sejam arquivados eletronicamente.

TC-012390.989.26-7

Requerente: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 015/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares das redes municipal, estadual e de educação especial do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e quanto ao mérito, ante o exposto voto do Relator e por tudo o mais consignado nos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

30 TC-006499.989.26-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Márcio Chaves Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-006514.989.26-8

Recorrente: Márcio Chaves Pires – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Márcio Chaves Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

09 TC-010505.989.26-9 (ref. TC-006188.989.17-2 e TC-006714.989.25-8)

Embargante: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Guarulhos em procedimentos de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.

Responsáveis: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/05/26, que não conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou improcedente a representação apenas em relação aos atos praticados pela Senhora Ana Lúcia Rodrigues Malufi, permanecendo válido o acórdão originário para o Senhor Luiz Henrique Rodrigues Zanetta.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-006721.989.26-7 (ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/26.

11 TC-006817.989.26-2 (ref. TC-011367.989.21-7)

Recorrente: Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelos Senhores Rubens Furlan (ex-Prefeito), Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários de Saúde), bem como pelo Instituto Diretrizes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o v. Aresto guerreado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

12 TC-017291.989.24-2 (ref. TC-017236.989.19-0, TC-017351.989.19-9, TC-020893.989.22-8 e TC-020902.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Construnível Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras civis e complementares para a instalação do Reservatório ETA Pombo de 2.000m³, incluindo a EEAT emergencial da ETA Pombo e a Linha de Recalque de Água Tratada.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Maria Salete Magalhães Alves Vieira e Eduardo Hipólito do Rego (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de paralisação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-019653.989.25-1 (ref. TC-019915.989.22-2)

Recorrente: Instituto Bom Jesus – IBJ.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Instituto Bom Jesus – IBJ.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Elves Peruci (Presidente do Conselho de Administração do Instituto) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Ato contínuo, havendo o Conselheiro Relator votado pela declaração de nulidade dos atos relativos à r. Decisão recorrida, produzidos a partir do momento em que o chamamento dos Interessados não se deu nos estritos termos de nossa Lei Orgânica, competindo ao insigne Julgador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Originário adotar as providências cabíveis à retomada dos atos processuais, tendo em vista a consecução das finalidades do Processo de Prestação de Contas, no contexto do Controle Externo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Auditor - Substituto Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

14 TC-024011.989.24-1 (ref. TC-021737.989.21-0, TC-021118.989.22-7 e TC-013840.989.24)

Autor: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde –IGAPS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Responsáveis: Walter Hideki Tarjiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor-Geral do IGAPS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-021118.989.22-7, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração transitado em julgado em 10/09/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar o valor condenatório a ser restituído pela beneficiária, mantendo os demais termos da sentença exarada no TC-021737.989.21-0, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, nas condições expostas no voto do Relator, inserido aos autos e, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da Inicial como Ação de Revisão e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, com vistas a reformar o r. Decisório atacado, reduzindo a condenação ao ressarcimento imposta ao Igaps para o valor de R\$ 6.177,58 (seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado, mantendo-se inalterados os demais aspectos do Julgado Revisando e reafirmando-se a sanção de impedimento de novos repasses públicos até a integral quitação do débito, nos termos do artigo 103 da referida Lei Complementar.

Observou, ainda, que não obstante o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias da “Medida Liminar” anteriormente concedida, o Igaps não foi reincluído no rol de Entidades impedidas para novos recebimentos, em omissão a ser prontamente sanada, devendo a Secretaria Diretoria-Geral adotar as providências imediatas para a reinclusão do Instituto no referido cadastro, até que sobrevenha prova da regularização do débito remanescente.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-001456.989.26-8 (ref. TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/26.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16 TC-001547.989.26-9 (ref. 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno TC-019424.989.22-6, TC-019460.989.22-1, TC-022198.989.22-0 e TC-022200.989.22-6)

Recorrente: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito do município de Amparo, e pela empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

17 TC-007012.989.25-7 (ref. TC-012365.989.20-1)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Jeferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

18 TC-014457.989.25-9 (ref. TC-006256.989.16-1)

Recorrente: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário em exame, por decurso do prazo regimental.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

19 TC-023275.989.25-9 (ref. TC-004571.989.24-3)

Recorrente: Antonio Rodrigo Ruiz – Presidente da Câmara Municipal de Nipoã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Antonio Rodrigo Ruiz.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-020765.989.24-9 (ref. TC-000268.989.19-1)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e Uniclínicas Jardinópolis Eireli, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua".

Responsáveis: José Antonio Antoszczem (Diretor-Presidente do Consaúde) e Edna Cotona Lisboa (Coordenadora do Consaúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, íntegro, o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-020243.989.25-8 (ref. TC-006446.989.25-3)

Recorrente: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Archangelo Clínica Médica S/S e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022 e as consequências já fixadas no v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-020049.989.25-4 (ref. TC-003991.989.23-7 e TC-013888.989.25-8)

Requerente: Leandro Martinez – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leandro Martinez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com advertências e recomendações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/07/25.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame, interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Corumbataí, Senhor Leandro Martinez e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o Parecer recorrido, relativo às contas do Prefeito, exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-011471.989.26-9 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-023013.989.25-6, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Embargante: Diastur Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais) e Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/26, que negou provimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-011534.989.26-4 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-023013.989.25-6, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Embargantes: Caio Costa e Paula e Almir Cicote – Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os embargos opostos por Diastur Turismo Ltda. e acolheu parcialmente aqueles opostos por Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote, apenas para detalhar os fundamentos da aplicação da pena pecuniária ao primeiro, que fica mantida.

25 TC-011930.989.26-4 (ref. TC-018812.989.25-9 e TC-004050.989.23-5)

Embargante: Silvio César Savogin Polo – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Silvio César Savogin Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/06/26, que negou provimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519), Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Murilo Prandini (OAB/SP nº 392.682).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra a r. decisão recorrida.

26 TC-014527.989.25-5 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

27 TC-014730.989.25-8 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, reiterado voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Revisor, votado pelo seu não provimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

28 TC-021332.989.25-0

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-001350.989.22-4, que indeferiu pleito formulado pelo MPC requerendo a manifestação do douto Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE, na instrução da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de São Manuel para a Associação Beneficente de Pirangi.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706).

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo, entendendo ser adequada a submissão da matéria ao crivo do Colegiado, em prestígio aos princípios da segurança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
jurídica, da isonomia e da unidade institucional e, quanto ao mérito, diante do
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,
confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

29 TC-011151.989.26-6

Embargante: Israel Domingues – ex-Prefeito do Município de
Pindamonhangaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022,
pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à
Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Israel Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana
Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta
(Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que negou provimento
a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-
TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e
condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.362.401,81 e a não
receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo
103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco
Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº
364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº
427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes
Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),
Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins
Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Os itens 30 a 31 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

32 TC-008421.989.26-0

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Jéssica Berti Pirotti (Presidente da Comissão Municipal de Avaliação) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Alexandre Santos de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

33 TC-010050.989.26-8

Recorrente: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Carlos Alberto Camargo Lima, José Maria Costa (Prefeitos), Sérgio da Fonte Sanches, Paulo Donizetti Sara (Diretores Municipais) e Bruno Bragança Pedro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$2.044.494,68 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Gervásio Pozza Filho (OAB/SP nº 498.456) e José Eduardo Pozza (OAB/SP nº 89.036).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o montante a ser restituído ao erário municipal, para R\$1.329.493,84, mantendo-se a declaração de irregularidade integral sobre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, bem como os demais termos da decisão combatida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-012653.989.25-1

Recorrente: Luiz Paulo Cobra Monteiro – Secretário do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-013356.989.25-1

Recorrente: M. Construções & Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-014731.989.25-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e M. Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Ana Beatriz Sales Dantas Viegas (OAB/RN nº 17.543), Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento confirmando o acórdão recorrido, por seus corretos e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

37 TC-013679.989.24-4

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda., objetivando a concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da Urbes), Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da Urbes) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da Urbes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de concessão e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo íntegro o acórdão de piso.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-018085.989.25-9

Recorrente: Cedro Paisagismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-018516.989.25-8

Recorrente: Amauri Sodrê da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-000031.989.26-2

Recorrente: Câmara Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.

41 TC-001471.989.26-9

Recorrente: Ilson Pontes Gracioli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para afastar a determinação para encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para providências relacionadas à Lei municipal nº 1.494/90 e ao Ato da Presidência nº 09/14, mantendo a determinação concernente ao artigo 119 do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 424/1969) e ao Ato de Mesa nº 07/2024 e, ainda, mantendo-se, no mais, a decisão pela irregularidade das contas em apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

42 TC-021380.989.25-1

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

43 TC-009436.989.25-5

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/04/25.

Advogados: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira Sasso (OAB/SP nº 270.079), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela c. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, referentes ao exercício de 2023.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 44 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

44 TC-022156.989.25-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/10/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP